

=LEI Nº 1.528, DE 05 DE MAIO DE 1988=

Dispõe sobre doação de faixa de terreno e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Sebastião Carlos Bráz de Assis, a faixa de terreno do patrimônio municipal conforme transcrição no Registro de Imóveis desta Comarca sob o número 1.380, Livro nº 3, folhas 251, em 17 de novembro de 1936, situada à Rua Francisco José de Freitas, Bairro Centenário, nesta cidade, medindo, cerca de, 8,00m. (oitenta metros) de largura pelas linhas de frente e de fundos, cerca de 19,80m. (dezenove metros e oitenta centímetros) de comprimento pelo lado direito e cerca de 21,30m. (vinte e um metros e trinta centímetros) de comprimento pelo lado esquerdo, totalizando, aproximadamente, 169,20m<sup>2</sup>. (cento e sessenta e nove metros e vinte centímetros quadrados), confrontando pelos seus diversos lados e fundos com quem haja de confrontar.

Art. 2º - Destina-se a área doada para a construção da casa residencial do donatário, o qual obedecerá os prazos legais de três (03) meses para iniciar e de dezoito (18) meses para concluir tal construção, contados da data do respectivo alvará de licença.

§ 1º - Dentro de sessenta (60) dias, contados da data desta lei, o donatário dará entrada na Prefeitura dos projetos da edificação pretendida.

§ 2º - Findos os prazos acima citados e não cumprida a finalidade da doação, a Prefeitura procederá a reversão da área doada ao patrimônio do Município, independentemente de ação judicial ou extra-judicial.

Art. 3º - Constituir-se-ão, também, motivos de reversão da citada área ao patrimônio municipal, os casos seguintes:

a - utilização da mesma para fins divergentes ao da doação, salvo se autorizado, por escrito, pelo poder público municipal;

b - após cumprida a finalidade da doação, permanecer o imóvel - terreno e construções - em estado de abandono por período superior a três (03) anos, cabendo ao donatário apenas o direito ao recebimento do justo preço das edificações ali erigidas ou, não havendo entendimentos entre as partes, à remoção destas mesmas edificações.

Art. 4º - A faixa de terreno ora doada não poderá ser alienada, sob qualquer título, enquanto não cumprida a finalidade da doação.

Art. 5º - Serão de responsabilidade do donatário as despesas decorrentes desta doação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 1.326, de 06 de dezembro de 1984, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Paço da Municipalidade, aos 05 de maio de 1988.

José Wagner Favero  
Prefeito Municipal